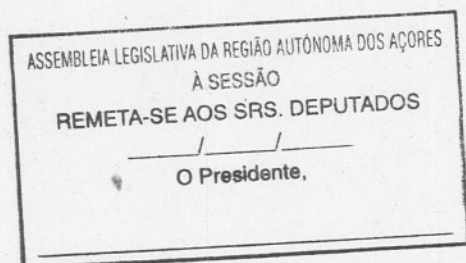




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
SAJ-GSRP-2006-317
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2006-529

Data
2006.03.22

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 113/VIII – IMPOSIÇÃO DE QUOTAS PARA A CAPTURA DO GORAZ

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 113/VIII, subscrito pelos Senhor Deputado António Pedro Costa e José Bolieiro, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Regulamento (CE) nº 2270/2004, de 22 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) nº 860/2005, de 30 de Maio, fixou as possibilidades de pesca para as embarcações comunitárias, no biénio 2005-2006, relativamente a determinadas unidades populacionais de peixes profundidade nas diversas áreas do Atlântico.

No conjunto das espécies envolvidas, encontra-se o *Pagellus Bogaraveo*, com as designações comerciais de Goraz, Peixão ou Carapau, cuja quota para os Açores,

na zona X do Conselho Internacional para a Exploração do Mar, é de 1.116 toneladas.

Em Novembro de 2004, com o voto favorável do então Governo da República, foi reduzida a nossa zona de protecção, das 200 para as 100 milhas. Esta redução da exclusividade da nossa frota, no que respeita especificamente à pescaria do Goraz, teve como consequência imediata, que a quota de 20 toneladas, anteriormente atribuídas a Espanha e França, em águas internacionais do CIEM X, permitisse a captura daquela espécie na nossa Zona Económica Exclusiva, por embarcações daqueles Estado-Membros, com os graves inconvenientes, para a nossa Região, inerentes a esta situação.

1. A definição das quotas para o período de 2007-2008 será baseada no histórico de capturas registadas nos anos anteriores e especialmente no parecer científico que será emitido, no primeiro semestre do corrente ano, pelo grupo de avaliação das espécies de profundidade do Conselho Internacional para a Exploração do Mar.

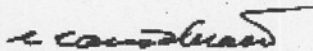
Como é do conhecimento geral, a Região encontra-se bem representada neste importante fórum internacional, através da participação de investigadores altamente qualificados do Departamento de Oceanografia e Pescas.

Após o parecer formulado, a Comissão Europeia apresentará, em sede de reunião do Grupo de Política Interna das Pescas, uma proposta de regulamento, baseada naquele documento científico, com as possibilidades de pesca para 2007-2008, que será debatida com representantes de todos os Estados-Membros. Como habitualmente, estas reuniões contarão com a presença de um representante do Governo Regional dos Açores, que acompanhará e debaterá todo o dossier, até à sua votação final em Conselho de Ministros, o que permitirá uma intervenção activa da Região, na defesa dos nossos interesses estratégicos nas instâncias comunitárias.

2. Numa gestão partilhada com o sector, após debate com todas as associações representantes dos pescadores e com investigadores do Departamento de Oceanografia e Pescas optou-se pela proibição da captura do goraz, através de embarcação, com dimensão inferior a 25 cm ou com peso inferior a 230 gramas, como forma de proteger os juvenis desta espécie. O acto normativo que regulamenta o tamanho mínimo da captura do goraz é a Portaria nº 23/2006, de 9 de Março.

3. Se por um lado, no âmbito da actual Política Comum de Pescas, é vantajosa a aplicação de máximos de captura nas nossas águas, permitindo evitar a sobre-exploração de determinados recursos pela frotas de pescas ou mesmo impedir a entrada de outras embarcações comunitárias nas pescarias da nossa Zona Económica Exclusiva, no caso de um determinado manancial estar em bom estado biológico, pode limitar a rentabilidade económica dos pescadores, se não existir uma gestão racional da pescaria.

Esta gestão racional só pode passar pelo total controlo da actividade pelos produtores, com o apoio das suas associações e da administração regional, gerindo a actividade da pesca, de forma a valorizar ao máximo as capturas, pescando as espécies no limite das quotas imposta e nos períodos em que o mercado tem maior procura. Nesse sentido, a diversificação das capturas da nossa frota regional, constitui um pressuposto indispensável para que os nossos armadores consigam aproveitar economicamente todo o potencial pesqueiro existente na nossa Zona Económica Exclusiva e não fiquem dependentes apenas de uma determinada espécie.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe de Gabinete



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0870	Proc. Nº 54-03-00
Data: 06/03/22	Nº 113 / VIII